

**RESOLUÇÃO N° 01/2002**  
(Publicada no Diário Oficial de 08/02/2002)

**Habilita a DUSA DUPONT SABANCI BRASIL S/A, aos benefícios do BAHIAPLAST.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100020001788,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a DUSA DUPONT SABANCI BRASIL S/A, indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 2442-2/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

**I** - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela DUSA DUPONT SABANCI BRASIL S/A, nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de Fibras e Filamentos Sintéticos, apos a utilização de créditos de ICMS, decorrentes das aquisições de outros insumos.

**II** - Diferimento - nas aquisições de Polímero Nylon (Poliamida 6) de estabelecimentos industriais e estabelecimentos industriais inscritos no CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 2422-8/00.

**Art. 2º** O prazo dos presentes benefícios contar-se-á da data da publicação desta resolução vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 07 de fevereiro de 2002.

**AROLDO CEDRAZ**  
Presidente